

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06.09.17.

## Instituto de Relações Internacionais

### Portaria do Diretor nº 10/2017, de 05/09/2017

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Relações Internacionais será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, **por meio de sistema eletrônico**, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** – O primeiro turno será realizado no dia 22 de novembro de 2017, quarta-feira, das 9 às 11 horas.

**Artigo 3º** – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único – Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no mesmo dia do primeiro turno, estabelecendo-se a votação das 13 às 15 horas.

**Artigo 4º** – A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

- Profa. Dra. Valéria de Marco – Presidente;
- Prof. Dr. Kai Enno Lehmann – membro;
- Profa. Dra. Natalia Dus Poiatti – membro e

- Prof. Dr. Yi Shin Tang – membro

## II – DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Artigo 5º** – A eleição de Diretor e Vice-Diretor será precedida de consulta à comunidade do Instituto, de efeito indicativo e aberta à participação de todos os docentes e funcionários da ativa e de todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no Instituto de Relações Internacionais, com apuração separada dos votos de docentes, funcionários e alunos.

§ 1º – A consulta à comunidade será realizada eletronicamente no dia 14 de novembro de 2017, das 9 às 17 horas.

§ 2º – A Assistência Técnica Acadêmica da Unidade encaminhará aos docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos do Instituto de Relações Internacionais, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual cada membro da comunidade IRI responderá à consulta supra referida.

**Artigo 6º** – A Comissão Eleitoral divulgará no dia 16 de novembro, na página [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br) – aba “Eleições 2017”, os resultados obtidos.

## III – DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 7º** – Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 6 a 16 de outubro de 2017, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, no pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) programa de gestão a ser implementado;
- b) súmula bibliográfica destacando os aspectos relevantes para o cargo e
- c) declaração de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará no dia 19 de outubro de 2017, na página [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br) – aba “Eleições 2017”, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 12 horas do dia 20 de outubro, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada no dia 23 de outubro de 2017.

**Artigo 8º** – Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27 de outubro a 06 de novembro de 2017, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas chapas de candidatos compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 1º – A Comissão Eleitoral divulgará no dia 07 de novembro de 2017, na página [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br) – aba “Eleições 2017”, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 2º – Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 12 h do dia 08 de novembro de 2017, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada no dia 09 de novembro de 2017.

**Artigo 9º**– Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), bem como Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

#### IV – DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 10** – São eleitores todos os membros titulares da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, bem como seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados.

§1º – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10 de novembro de 2017.

§2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§4º – O eleitor que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, conforme §3º do artigo 10, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§5º – O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

**Artigo 11** – O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§1º – O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§2º – O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder participar à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§4º – O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

## V – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 12** – A Assistência Técnica Acadêmica da Unidade encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 13** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## VI – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 14** – A votação convencional a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo único será realizada na sala da Congregação, no Instituto de Relações Internacionais da USP, Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessas 4 e 5, Cidade Universitária, São Paulo, 3º andar.

**Artigo 15** – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 16** – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§1º – Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§2º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 17** – A votação será realizada por meio de cédula oficial, providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º – As cédulas conterão as chapas dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º – No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

**Artigo 18** – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 19** – A eleição será registrada em ata dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa receptora e apuradora dos votos, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser anotadas.

## VII – DOS RESULTADOS

**Artigo 20** – A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 21** – Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I – a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22** – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 23** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

**Artigo 24** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Relações Internacionais, 05 de setembro de 2017.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari  
Diretor

## **Instituto de Relações Internacionais**

### **RETIFICAÇÃO**

Na Portaria IRI Nº 10/2017, de 05.09.2017, publicada no DOE em 06.09.2017, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, considerando que o artigo 10 já consagra o direito de voto dos membros suplentes da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo e das Comissões Estatutárias, sendo, portanto, incabíveis as estipulações dos parágrafos do artigo 11, procede-se a seguinte alteração:

#### **Onde se lê:**

Artigo 11 – O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§1º – O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§2º – O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder participar à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§4º – O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

#### **Leia-se:**

Artigo 11 – O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§1º – suprimido

§2º – suprimido

§3º – suprimido

§4º – suprimido

Fica ratificado o conteúdo restante da referida Portaria.